

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

CRÉDITO VINCULADO SPLIT PAYMENT

CRÉDITO VINCULADO SPLIT PAYMENT

GUIA DE TRANSIÇÃO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

São Paulo, Junho 2026



SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 4 de 18

CAPACITAÇÃO EXECUTIVA · CRÉDITO VINCULADO · SPLIT PAYMENT

CRÉDITO AGORA DEPENDE DO FORNECEDOR PAGAR.

No novo sistema, o crédito de IBS e CBS só vale após a extinção do débito do fornecedor. O split payment é o mecanismo que assegura essa extinção e será implantado, inicialmente de forma opcional nas operações B2B, a partir de 2027.

O QUE É

Hoje, o crédito de PIS/Cofins e ICMS é tomado com base na nota fiscal — mesmo que o fornecedor não recolha. No novo sistema, o crédito de IBS e CBS está condicionado à extinção do débito correspondente na etapa anterior. Pelo split payment, as instituições de pagamento farão a retenção do tributo automaticamente no momento do pagamento eletrônico e o repasse ao fisco, garantindo essa extinção. Inicialmente, o split será implantado de forma opcional, apenas nas operações B2B, a partir de 2027.

BLOCO 01

O QUE MUDA

- **Alíquota zero (regra geral):** Crédito condicionado: só vale após a extinção do débito do fornecedor — não basta a NF-e.
- **Várias formas de extinção:** pagamento direto, compensação, compensação automática no sistema, split payment ou recolhimento pelo adquirente.
- **Split “inteligente” (B2B):** retém o valor exato do IBS/CBS a partir dos dados do documento fiscal eletrônico.
Split “super inteligente”: na versão final de implantação, haverá consulta prévia aos sistemas do fisco para verificar se o débito da NFe já está quitado e só ocorrerá o split se a resposta for negativa
- **Split “simplificado” (B2C — art. 33):** opcional; retenção por percentual preestabelecido, sem direito a crédito do adquirente.
- **Em 2026, sem efeito de caixa:** o ano é de teste, com dispensa de recolhimento como regra. O split não opera. O impacto começa em 2027.

BLOCO 02

POR QUE IMPORTA PARA A INDÚSTRIA

Como vendedor, o caixa recebe menos: o tributo é retido no ato da transação eletrônica. É o fim do *float* tributário.

Como comprador, em transações fora do split (pagamento em espécie, compensação contratual, escambo, antecipações), o crédito só fica disponível quando o débito do fornecedor é efetivamente extinto.

O ERP precisa registrar o status de extinção por operação. A equipe fiscal precisa conhecer as hipóteses legais para desbloquear créditos. A gestão de fornecedores passa a incluir monitoramento da situação fiscal.

MENSAGEM-CHAVE

A NF-e deixa de ser garantia de crédito. A garantia passa a ser a **extinção do débito** — e o split payment **automatiza** essa garantia.

SÉRIE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Guia de Sensibilização · 4 de 18

O QUE FAZER AGORA

LINHA DO TEMPO ESPERADA — DO PREPARO AO EFEITO DE CAIXA

2026

PREPARAÇÃO

Ano de teste e adaptação. Recolhimento dispensado como regra; sem multas nos 90 dias após cada regulamento. O split não opera. Use o ano para preparar sistemas e contratos.

2027

SPLIT EM PRODUÇÃO

CBS em alíquota padrão. Split payment começa a operar B2B de forma opcional - efeito de caixa real.

2027-28

GENERALIZAÇÃO

Implantação avança nos diferentes instrumentos de pagamento eletrônico ao longo do período.

2029+

REGIME CONSOLIDADO

Gestão de crédito por status de extinção como rotina; integração ERP-pagamento estabilizada.

E PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL?

Empresas do Simples Nacional terão duas opções para IBS/CBS:

1. Recolher IBS/CBS no DAS

A empresa continua no modelo atual do Simples. Nesse caso, não toma créditos e o cliente do regime regular só poderá aproveitar crédito limitado ao valor de IBS/CBS embutido no Simples, geralmente menor. O split payment não é aplicado neste caso.

2. Optar pelo regime regular para IBS/CBS

A empresa mantém os demais tributos no Simples, mas apura IBS/CBS fora do DAS. Nesse caso, o split payment pode separar o valor do imposto no pagamento, reduzindo o caixa recebido. Em contrapartida, o cliente do regime regular tende a ter crédito integral.

O QUE FAZER AGORA

- Capacitar a equipe fiscal sobre extinção do débito como condição do crédito.
- Mapear fornecedores e identificar quais operações terão split payment a partir de 2027.
- Modelar o impacto do split no ciclo financeiro (como vendedor e como comprador).
- Verificar com fornecedor de ERP a integração com prestadores de pagamento (NTs 2025.001 e 2025.002).
- Revisar contratos estratégicos para incluir cláusula sobre responsabilidade pela extinção.
- Preparar capital de giro para o fim do float tributário em 2027.
- Para operações com Simples: avaliar crédito proporcional e acompanhar Resolução CGSN nº 186/2026.

⚠️ ATENÇÃO

Atos complementares ao split payment (percentuais por setor, transações cobertas, integração) seguem em elaboração.

- Procedimentos para desbloqueio de crédito quando o débito não é extinto ainda em regulamentação.
- Integração técnica entre ERP, sistema fiscal e prestadores de pagamento exige meses de teste.
- Split aplicado a optantes do Simples depende de regras específicas do CGSN.

✗ ERROS A EVITAR

1. Achar que fornecedor inadimplente faz o comprador perder o crédito automaticamente.
2. Tratar o split payment como solução universal (não atinge espécie, escambo, compensação contratual).
3. Esperar efeito de caixa do split já em 2026 — só começa em 2027.
4. Deixar a integração de TI para o último momento.
5. Confundir “crédito tributário” (direito do fisco, CTN art. 139) com “crédito do adquirente”.

PRÓXIMO PASSO RECOMENDADO

Nas próximas duas semanas, reúna fiscal, financeiro e TI para mapear, com horizonte de 1º/01/2027: (1) quais transações terão split payment; (2) quais dependerão de outros mecanismos de extinção; (3) qual o impacto esperado no caixa, como vendedor e como comprador. Use 2026 para preparar sistemas, contratos e processos.

Material educativo. Não substitui parecer jurídico, contábil ou consultoria tributária. Base legal: EC 132/2023, LC 214/2025, LC 227/2026, Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS) e Resolução CGIBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS). Data de referência: 06/05/2026.

FIESP